



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3164, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Mantida a redação de seu parágrafo único, o artigo 22 "caput" da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Ao servidor da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, consecutivos ou não, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, descontadas as licenças e faltas, será concedida, mediante requerimento, a sexta-parte de seus vencimentos."

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 - Será concedido ao servidor da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, que no ato de sua aposentadoria, à pedido, rescindir o seu contrato de trabalho, um abono equivalente a 3 (três) vezes a sua remuneração, desde que tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, no quadro de pessoal da municipalidade."

Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 33 da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, os seguintes parágrafos:

"Artigo 33 - .....

§ 1º. Os monitores de Educação poderão substituir Professores do Jardim II, Pré-Escola e da 1ª a 4ª Séries, que venham solicitar afastamento de qualquer natureza, ou em razão de faltas, aposentadorias ou desligamentos do quadro de pessoal, por período máximo de 60 (sessenta) dias, para cada substituição, fazendo jus a percepção da diferença do salário base do substituído.

§ 2º. O monitor deverá ser habilitado em Magistério e, em nenhuma hipótese, será admitida a contagem de pontos para a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Fundação Educacional Guaçuana, nos períodos que por ventura venha substituir o professor titular da cadeira."

Art. 4º A alínea "a" do § 1º do artigo 45 da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 - .....

§ 1º. ....

a) Monitor de Laboratório de Processamentos de



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

Dados, Monitor de Laboratório de Eletrônica e Monitor de Laboratório de Edificações, cuja jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais."

Art. 5º Ficam criados no Anexo I da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, 03 (três) empregos de Monitor de Educação, Referência "H".

Art. 6º Fica criado no Anexo III da Lei nº 3.164, de 12 de janeiro de 1994, 01 (um) emprego de Chefe de Secretaria, Referência "L".

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá as atribuições do cargo especificado neste artigo.

Art. 7º Fica criado no Anexo V da Lei nº 3164, de 12 de janeiro de 1994, a seguinte função gratificada.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>PERCENTUAL CORRESPONDENTE</u>
		<u>SOBRE O SALÁRIO</u>
Chefe de Secretaria	FG-2	30%

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Fundação Educacional Guaçuana - FEG.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1995.

Mogi Guaçu, 19 de abril de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHON BUENO  
Prefeito Municipal

  
EDGAR SARTORI  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

Encaminhada à publicação na data supra.